

Conselho veta OTN no reajuste escolar

Jorge Cardoso

As escolas de pré, 1º e 2º graus do Distrito Federal estão proibidas de cobrar sua anuidade escolar — que deverá ser subdividida em 12 mensalidades, sem taxa de matrícula — em Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), ou índice similar. A decisão, que integra a resolução número 03 aprovada na Câmara de Legislação e Normas do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), reunido na última quarta-feira, foi ratificada ontem pela Plenária do órgão.

O documento, que deverá ser publicada em Diário Oficial na próxima sexta-feira, é composto de seis artigos concentrando no terceiro "os grandes avanços na regulamentação da fiscalização do decreto 95.921 de 14 de abril de 1988", para 1989, como definiu um de seus autores, o presidente da Comissão de Encargos Educacionais, Júlio Gregório Filho.

Além da cobrança em OTN, o artigo terceiro da resolução traz a proibição de "incidência de juros e/ou correção monetária sobre parcelas cobradas antecipadamente à prestação dos serviços educacionais. Isto significa que as escolas que cobrem suas mensalidades antecipadamente ao vencimento do mês não poderão cobrar juros ou correção do pai que atrasar o pagamento.

"Com isto estamos revertendo

um hábito mantido por longo tempo pelas escolas particulares, que é o da cobrança de mensalidades antecipadamente ao vencimento do mês, ou seja, o pagamento adiantado por um serviço que ainda não foi prestado", analisou Júlio Gregório, lembrando que "num país com a economia inflacionada isto representa um ganho".

Reajuste

O artigo 1º do decreto 95.921, em vigência para 1989, de que trata a resolução, determina que "o valor das taxas e demais encargos escolares dobrados pelos estabelecimentos de ensino será estabelecido pelas respectivas instituições mantenedoras, observada a compatibilização dos preços com os custos e com a remuneração do capital aplicado (resultado da aplicação do percentual máximo de dez por cento sobre a totalidade dos custos efetivamente incorridos).

A resolução, em seu artigo 2º, também determina que a forma de reajuste pode ser fixada em negociação entre escolas e Associações de Pais e Mestres; maioria absoluta dos representantes legais dos alunos e entidades representativas junto aos estabelecimentos escolares. Os acordos não poderão estar vinculados à matrícula, como garantia de direito de vaga e deverão ser homologados pelo CEDF para terem validade.

Fiscalização fica com Sunab

A fiscalização das mensalidades das escolas particulares para 1989 continuará sendo realizada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), através da Superintendência Nacional de Abastecimento (Sunab), como definiu o Decreto 95.921 em seu artigo 5º. Os pais de alunos que não concordarem com os reajustes praticados pela escola de seu filho deverão se dirigir ao órgão.

Para a arquiteta Fernanda Costa, mãe de uma aluna do colégio Chapeuzinho Vermelho, a questão está na "honestidade" das planilhas de custos, que deverão ser elaboradas pelas escolas. Ela critica o fato de não haver junto a órgãos como a Sunab e Conselho de Educação, uma representação de pais de alunos que possa verificar a veracidade destes documentos.

"Nós não temos acesso a estas planilhas e sabemos que muitos donos de escolas vão se aproveitar e forjar despesas inexistentes".



O Conselho decidiu proibir também juros nos carnês atrasados